



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 131/18 - Autógrafo nº 149/18 - Proc. nº 3.068/18

Recebido: 10/30/2018
Vanderley Berteli Mario
Departamento Técnico Legislativo
Diretor

LEI Nº

Institui o Programa Municipal de Doação de Alimentos (PRODOAL), na forma que especifica.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Programa Municipal de Doação de Alimentos, o PRODOAL, que tem por objetivo promover a doação de alimentos por supermercados, mercearias e estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios a instituições sem fins econômicos.

Art. 2º. Os alimentos de que trata esta Lei serão doados por supermercados, mercearias ou quaisquer estabelecimentos com, no mínimo, 400,00 m² de área construída, que comercializem gêneros alimentícios.

Art. 3º. Os alimentos doados devem ser recolhidos pelas instituições sem fins econômicos, previamente cadastradas junto ao estabelecimento comercial.

Art. 4º. Podem ser doados para instituições sem fins econômicos, gêneros alimentícios industrializados ou *in natura*, dentro do prazo de validade, que, por qualquer razão, tenham perdido sua condição de comercialização, sem, contudo, deixarem de estar adequados e seguros para o consumo humano.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 131/18 - Autógrafo nº 149/18 - Proc. nº 3.068/18

fl. 02

Art. 5º. A distribuição dos alimentos deverá ser feita diretamente aos beneficiários ou por meio de entidades assistenciais, todas previamente cadastradas junto ao estabelecimento comercial.

Parágrafo único. As entidades de que trata este artigo deverão prestar contas, anualmente, ao estabelecimento responsável pela doação, sobre as atividades por ela desenvolvidas.

Art. 6º. No momento do recebimento dos alimentos os estabelecimentos doadores e as instituições donatárias serão responsáveis por aferir a qualidade dos produtos doados.

§ 1º. Os alimentos destinados à doação devem estar aptos para o consumo e dispostos segundo as normas de higiene sanitária.

§ 2º. As instituições beneficiadas poderão recusar os alimentos, caso suspeitem que os mesmos sejam impróprios para o consumo.

Art. 7º. Não é permitida a comercialização dos produtos doados por parte das instituições beneficiadas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 09 de outubro de 2018.**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 131/18 - Autógrafo nº 149/18 - Proc. nº 3.068/18

fl. 03



Israel Scupenaro
Presidente

Luiz Mayr Neto
1º Secretário



Alécio Maestro Cau
2º Secretário